



LEI N.º 2.243/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.200/2021, de 21 de julho de 2021, mediante inclusão das ações “Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente” no programa 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso, projeto/atividade 08.241.0010.2084 - Incentivo Crianças e Adolescentes Impactados pelo Covid-19 - C/C 25319-7, naturezas da despesa que abaixo seguem; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei nº 2.231, de 10 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.241.0010.2084 - Incentivo Crianças e Adolescentes Impactados pelo Covid-19 - C/C 25319-7.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01005 - 00983 - 1011/09/04/05/18 - Incentivo Crianças e Adolescentes Impactados pelo Covid-19.

Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Código Reduzido - 01006 - 00983 - 1011/09/04/05/18 - Incentivo Crianças e Adolescentes Impactados pelo Covid-19.

Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro realizado para o Município de Ribeirão do Pinhal, pela Secretaria de estado da Saúde SESA/PR, recurso este que será contabilizado na conta de receita 1.7.2.9.99.01.01.00.00 - Fia Impacto - COVID Adolescente - Conta 25319-7 - Fonte 983 e seus rendimentos de aplicação financeira na receita 1.3.2.1.01.01.99.54.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - Fia Impacto - COVID Adolescente - Conta 25319-7 - Fonte 983.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 24 de fevereiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal